



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PROJETO DE LEI Nº 2363 /2025

Ao Excelentíssimo Senhor  
Jaime de Carvalho Costa Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros

**Ementa: Dispõe sobre a Implantação de Atendimento Psicológico nas Escolas da rede Municipal de Ensino no âmbito do Município de Pau dos Ferros/RN, especifica e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, decreta e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Pau dos Ferros, o Atendimento Psicológico nas Escolas da rede Municipal de ensino, que tem como objetivo de promover o bem-estar emocional, prevenir problemas de saúde mental e contribuir para o desenvolvimento socioemocional dos estudantes.

**Art. 2º** - O atendimento será realizado por Profissional Psicólogo, devidamente inscrito no Conselho Regional de Psicologia, no qual seja contratado ou designado pela Administração Municipal.

**Art. 3º** - O Psicólogo deverá cumprir jornada de um dia por semana em cada escola da rede municipal, no entanto, o profissional poderá estender o atendimento se necessário, incluindo as atividades:

- I - atendimento individual e/ou em grupo com os estudantes;
- II - orientação e apoio dos professores, pais e responsáveis;
- III - realização de atividade preventiva, como palestras, oficina e rodas de conversas;

**Art. 4º** - O Profissional poderá sempre que necessário, prestar atendimento e suporte escolas da rede municipal, conforme programação definida pela Secretaria Municipal de Educação Poderão participar do Programa:

**Art. 5º** - A execução desta Lei ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria de Saúde e demais órgãos competentes;

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementares se necessárias.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, RN, 27 de outubro de 2025.

  
**Francisco Gutemberg Bessa de Assis**  
Vereador

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS</b>			
1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA			
_____ SESSÃO ORDINÁRIA			
APROVADO	<input type="checkbox"/>	REPROVADO	<input type="checkbox"/>
PAU DOS FERROS - RN _____			
JAIME DE CARVALHO COSTA NETO Presidente			

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS</b>	
RECEBIDO EM: <u>27</u> / <u>10</u> / <u>2025</u>	
HORA: <u>11:53</u>	
 Gerência Legislativa	

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade a prevenção da saúde mental dos estudantes da rede municipal do nosso município, uma vez que é fundamental para um bom desempenho escolar e para o desenvolvimento das crianças e adolescentes. Problemas como a depressão, a ansiedade e dificuldades de aprendizagem assim como os conflitos interpessoais, são cada vez mais presentes na vida das crianças e dos adolescentes, tendo assim uma necessidade e uma atenção especial.

A presença de um Psicólogo na rede escolar, irá possibilitar a realização de ações preventivas e interativas, garantindo um suporte não apenas para os alunos, mas também para os professores e as famílias. O atendimento do profissional por um dia na semana, no entanto, o profissional poderá estender o atendimento se necessário.

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementares se necessárias.

O Projeto de Lei, representa um avanço na qualidade da educação do nosso município e no que diz respeito a saúde mental das nossas crianças e adolescentes. Desse modo, propomos que este projeto de lei seja analisado por esta casa legislativa.